



#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

## NÚCLEO DE ESTUDOS EM FISIOLOGIA VEGETAL

Departamento de Biologia - Programa de Pós-Graduação em Agronomia/ Fisiologia Vegetal

# ESTATUTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS EM FISIOLOGIA VEGETAL

#### CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

**Art. 1º -** O Núcleo de Estudos em Fisiologia Vegetal da Universidade Federal de Lavras (NEF-UFLA), entidade civil, apartidária, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de atuação, com sede e foro na cidade de Lavras - Minas Gerais, é um órgão destinado a congregar estudantes, pesquisadores, professores na área de Fisiologia Vegetal, tendo por finalidade promover eventos que possam contribuir para um melhor aproveitamento dos conhecimentos gerados nessa área.

# CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

#### **Art. 2º -** São atribuições do NEF-UFLA:

- a) promover a solidariedade e a aproximação entre os associados através de reuniões de caráter cívico, técnico científico, sociocultural, desportivo e político;
- b) manter seus membros informados a respeito de suas atividades e de assuntos pertinentes à área de Fisiologia Vegetal;
- c) promover intercâmbio e colaborar com entidades congêneres;
- d) executar atividades de extensão relacionadas à Fisiologia Vegetal;
- e) colaborar através de trabalhos, pareceres ou sugestões na solução de problemas da área.

#### CAPÍTULO III - DO CORPO SOCIAL

Seção I – Da Composição

**Art. 3º -** Poderão fazer parte do corpo social do NEF-UFLA pesquisadores, professores, estudantes de pós-graduação e graduação e demais interessados ligados à área de Fisiologia Vegetal.

**Art. 4º -** A admissão de associados será feita mediante solicitação à Coordenação Geral do NEF-UFLA, quando estiver aberto o período de associação.

**Parágrafo 1º -** Os associados estão sujeitos ao pagamento de taxa de manutenção, ou semestralidade, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º -** O pagamento semestral será num valor correspondente a 3% do valor oferecido pelas instituições financiadoras de bolsa de graduação (Iniciação Científica), mestrado, doutorado, ou pós-doutorado no país, conforme o enquadramento atual do associado.

**Parágrafo 3º -** Os estudantes vinculados ao PPGFV que ainda não recebem bolsa de estudos podem se associar gratuitamente ao NEF.

**Parágrafo 4º -** Os membros coordenadores estão isentos do pagamento da semestralidade por prestar serviços de idealização, realização e organização das atividades competentes à manutenção do NEF-UFLA em seu pleno funcionamento.

#### Seção II – Dos direitos e deveres dos associados

#### Art. 5° - Constituem direitos dos associados do NEF-UFLA:

- a) participar de assembleias;
- b) participar de eventos promovidos pelo núcleo;
- c) exigir do NEF-UFLA o cumprimento de suas atribuições;
- d) receber certificado por associação e de participação dos eventos promovidos pelo NEF-UFLA, desde que cumpridos os pré-requisitos mínimos para tal;
- e) gozar de prioridade de inscrição em eventos abertos para todos os públicos e extra cronograma promovidos pelo NEF-UFLA.

#### **Art.** 6° - Constituem deveres dos associados do NEF-UFLA:

a) cumprir este estatuto;

- b) acatar decisões da coordenadoria e das assembleias;
- c) participar das reuniões para as quais for convocado;
- d) zelar pela preservação do patrimônio moral e material do NEF-UFLA;
- e) desempenhar encargos e participar de comissões, desde que eleito ou nomeado pelo núcleo, salvo justo impedimento;
- f) colaborar com a divulgação de assembleias e eventos;
- g) exercer quaisquer funções para as quais for eleito, nomeado ou designado;
- h) ter presença de, no mínimo, 25% das atividades propostas de cada semestre para ter direito a receber o certificado de associado do NEF-UFLA naquele período.

**Parágrafo único:** Os associados respondem solidária e subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais do NEF-UFLA.

# CAPÍTULO IV – DAS INSTÂNCIAS

Art. 7º - São instâncias do NEF-UFLA:

- a) a Coordenação Geral;
- b) a Assembleia Geral.

#### Seção I - Da Coordenação Geral

**Art. 8º** - A Coordenação Geral, constituída por discentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal selecionados na forma deste estatuto, é o órgão executivo do NEF-UFLA e se compõe de 1 (um) Presidente, 1 (um) Coordenador de Finanças, 1 (um) Coordenador Administrativo, 1 (um) Coordenador de Marketing e 1 (um) Coordenador Técnico-Científico. Para cada cargo poderá ser eleito um vice.

**Parágrafo único -** É de dois anos o mandato dos membros da Coordenação Geral, cuja posse será realizada no período máximo de 10 (dez) dias úteis após o processo seletivo através de uma comissão composta pelo Professor Coordenador e membros da Coordenação Geral. O mesmo coordenador poderá ser reeleito por mais um mandato.

#### Art. 9º - Compete a Coordenação Geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- b) zelar pelo patrimônio científico, moral e material do NEF-UFLA;
- c) executar seu programa e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) defender os interesses lícitos do NEF-UFLA e de todos os seus associados;
- e) deliberar sobre a execução de despesas e encargos;
- f) indicar representantes junto aos órgãos deliberativos da UFLA;
- g) apresentar no fim de sua gestão, relatório de atividades e balancetes à Assembleia geral.

**Parágrafo único:** A reformulação do estatuto do NEF-UFLA será realizada pela Coordenação Geral, convocada pelo Presidente, sendo a aprovação realizada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

#### Art. 10° - A Coordenação Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, a cada quinze dias;
- b) extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros.

#### **Art. 11º -** Compete ao Presidente:

- a) apresentar em Assembleia Geral, semestralmente, relatório e balancete de sua gestão:
- b) convocar e presidir as reuniões da Coordenação Geral;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) assinar todos os documentos do NEF-UFLA, inclusive as atas;
- e) representar o NEF-UFLA junto aos órgãos administrativos da UFLA;
- f) representar o NEF-UFLA em juízo ou fora dele;
- g) nomear, quando necessário, comissões para representar o NEF-UFLA em solenidades;
- h) nomear, ouvida a Coordenação Geral, comissões especiais para tratar de assuntos que não sejam específicos de outros órgãos e comissões;

- i) assinar cheques, juntamente com o Coordenador de Finanças, e documentos necessários à movimentação das contas do NEF-UFLA;
- j) ouvir a Coordenação Geral na resolução de casos omissos.

## Art. 12º - Compete ao Coordenador de Finanças:

- a) organizar e manter a contabilidade do NEF-UFLA;
- b) movimentar juntamente com o Presidente a conta bancária.

# Art. 13° - Compete ao Coordenador de Marketing:

- a) auxiliar na adaptação e integração dos novos associados ao núcleo e à comunidade da UFLA;
- b) promover eventos culturais para os associados do NEF-UFLA;
- c) divulgar todas as atividades e eventos promovidos pelo NEF-UFLA;
- d) gerenciar as páginas do NEF-UFLA em mídias sociais on line.

## Art. 14° - Compete ao Coordenador Administrativo:

- a) executar atividades relacionadas à secretaria do NEF-UFLA: como confecção de atas de reuniões, organização de arquivos e correspondências;
- b) afixar, em quadro, avisos, notas e correspondências de interesse geral, devidamente rubricadas pelo Presidente.

#### **Art. 15º -** Compete ao Coordenador Científico:

- a) organizar, divulgar e coordenar eventos relacionados ao conhecimento científico;
- b) propor convênios e alocação de recursos para as atividades próprias do NEF-UFLA.

## Seção II - Da Assembleia Geral e Reuniões

- **Art.** 16° A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, é constituída pela totalidade de seus associados.
- **Art. 17º** A Assembleia Geral reunir-se-á quando:
- a) por determinação da Coordenação Geral e convocação pelo Presidente;
- b) mediante proposta de ¼ (um quarto) dos associados NEF-UFLA.

**Parágrafo 1º -** As propostas referentes ao item b deverão ser enviadas ao Presidente do NEF-UFLA.

Parágrafo 2º - Do edital de convocação constará, obrigatoriamente, a ordem do dia.

**Art. 18º** - A convocação da Assembleia Geral somente dar-se-á mediante edital publicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo. Em caso de convocação para Assembleia Extraordinária, o prazo mínimo para publicação do edital será de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 19º** - A Assembleia Geral somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com presença da maioria dos seus associados.

**Parágrafo 1º** - Não havendo número na primeira convocação, considerar-se-á automaticamente convocada outra para 15 (quinze) minutos após, a qual poderá ser instalada com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo 2º** - Não havendo quórum na segunda convocação, as deliberações serão tomadas pela Coordenação Geral.

**Parágrafo 3º -** Nas Assembleias Gerais, a presença será verificada mediante assinatura em lista de presença.

**Art. 20°** - A mesa dirigente da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente e demais Coordenadores.

**Art. 21º -** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em sessão solene e pública, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis após as eleições para tomar conhecimento do relatório da coordenação anterior e assistir à posse da nova Coordenação Geral.

**Art. 22º -** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos em pauta, especificados no edital de convocação, ou matéria provada pela própria Assembleia.

**Parágrafo lº -** Aos associados presentes será permitido manifestar-se sobre assuntos em discussão.

**Parágrafo 2º** - Aos associados presentes será permitido o poder de votar os assuntos em discussão.

Parágrafo 3º - A votação de assuntos será secreta, quando assim resolver a plenária.

Art. 23° - Compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar reformulações deste Estatuto, propostas pela Coordenação Geral, em reunião especialmente convocada para este fim;
- b) discutir e deliberar sobre a matéria constante no edital de convocação ou matéria aprovada pela própria assembleia;
- c) tomar conhecimento da prestação de contas e relatórios de atividades apresentadas pelo Presidente, podendo aprová-lo ou exigir parecer de pessoal habilitado tecnicamente;
- d) destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados do NEF-UFLA a Coordenação Geral ou qualquer de seus membros, devendo os mesmos serem informados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembleia para apresentação de defesa;
- e) eleger, em caso de destituição de todos os membros da Coordenação Geral, uma junta governativa, composta de 3 (três) membros, a qual responderá pelo NEF-UFLA, até que se processem novas eleições, em conformidade com o presente Estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único -** O NEF-UFLA deverá dar ampla divulgação das suas resoluções.

# CAPÍTULO V - PROCESSO DE INVESTIDURA PARA COORDERNAÇÃO DO NEF-UFLA

**Art.24°** - O processo seletivo para Coordenação Geral do NEF-UFLA será por convocação em edital, pelo Presidente e sob direção e uma junta de comissão de seleção.

**Parágrafo lº -** A comissão de seleção será composta de três membros escolhidos dentre os coordenadores e empossada pelo Presidente.

**Parágrafo 2º -** Não poderão fazer parte da comissão do processo seletivo os candidatos a cargos eletivos.

**Parágrafo 3º** - No caso de empate, será utilizado como critério para a escolha dos candidatos aprovados o candidato que tiver mais tempo como associado.

**Parágrafo 4º** - Os recursos deverão ser interpostos junto com a Coordenação Geral até 24 (vinte e quatro) horas após o resultado.

## Art. 28º - Poderão candidatar-se aos cargos eletivos do NEF-UFLA:

- a) discentes de mestrado ou doutorado matriculados no PPGFV;
- b) Professores vinculados ao PPGFV/UFLA;
- c) Post-Doc vinculados ao PPGFV/UFLA.

# Art. 29º - Compete a junta da comissão do processo seletivo:

- a) registrar os candidatos inscritos;
- b) elaborar a relação dos candidatos;
- c) presidir o processo seletivo e a apuração e ainda proclamar os selecionados;
- d) redigir a ata de seleção com resultado final e ocorrências verificadas;
- e) indicar outros elementos que se fizerem necessários para o processo seletivo;
- f) fiscalizar o processo seletivo e resolver sobre os casos omissos;
- g) publicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os resultados do processo seletivo.

#### **CAPITULO VI - DAS PENALIDADES**

- **Art. 30°** Será responsabilizado todo e qualquer membro da coordenação geral, das comissões ou associados pelos atos que atentarem contra o livre exercício do NEF-UFLA, contra a probidade administrativa e contra o livre exercício dos direitos dos associados.
- **Art. 31º -** A responsabilidade será apurada por uma Comissão de Inquérito de, no mínimo, três associados designados em Assembleia.

**Parágrafo Único -** As conclusões da comissão de mérito serão submetidas Assembleia Geral.

- **Art. 32º** A critério da Assembleia Geral, perderá o mandato, o cargo ou função que exercer no núcleo, o associado punido.
- **Art. 33º -** Os associados que por seu comportamento forem julgados indignos, a critério da Coordenação Geral, serão excluídos do grupo.

Art. 34º - Perderá os direitos a concorrer ao processo seletivo para ser da coodernação

do NEF, os associados que não estiverem com a situação financeira junto ao NEF-

UFLA regularizada, conforme a alínea c, do art. 5°, do Cap. III, do Corpo Social.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 35° - O patrimônio do NEF-UFLA será constituído pelos bens móveis ou imóveis

que vier adquirir ou lhe forem doados.

Art. 36º - Constituem recursos do NEF-UFLA as mensalidades, taxas, subvenções e

doações que lhe forem concedidas por órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 37º - Em cada gestão, os bens do NEF-UFLA serão administrados segundo o

orçamento elaborado pela Coordenação Geral.

Parágrafo Único - O NEF-UFLA manterá em dia o serviço de contabilidade e operará

somente com estabelecimento bancário.

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - Em caso de dissolução do NEF-UFLA, seus bens serão doados a uma

entidade congênere que venha a ser formada ou à UFLA.

Art. 39º - Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e

posterior registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de

Lavras-MG.

**Art.** 40° - Os casos omissos serão decididos pela Coordenação Geral.

Lavras, 17 de dezembro de 2019.

Professora Coordenadora do Núcleo de Estudos em Fisiologia Vegetal – NEF/UFLA

Presidenta do Núcleo de Estudos em

Fisiologia Vegetal – NEF/UFLA